



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1066782/2025

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 10801.2025-1

Vistos etc.

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 51.583.793/0001-50)**, contra o ato do Pregoeiro que declarou vencedora a proposta da empresa **OFFICE PRINTER INFORMÁTICA - EIRELI (CNPJ nº 10.489.930/0001-04)**, para o Item 5 do Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 (SRP).

2. A recorrente **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mediante razões anexadas ao ID 1066101, alegou, em suma, que o produto ofertado pela Recorrida não atende as exigências mínimas do edital e seus anexos, sendo que a marca e modelo ofertado, além de não ser comercializado no Brasil e não ter o direito de importar em nome da Lenovo, não obedece às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

3. Asseverou que a Recorrida *“não comprovou que seu produto atende os vários itens e exigências do edital, tampouco encaminhou documentação para comprovar tais exigências dentro dos prazos previstos. Tal omissão impossibilitou a verificação da conformidade técnica e da vantajosidade da proposta, bem como a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido nas cláusulas do instrumento convocatório”*, bem como a *“ausência completa da proposta comercial ou da documentação não é falha formal, mas omissão substancial, que compromete a própria existência da proposta. Portanto, é insanável e deve resultar na desclassificação imediata”*.

4. Ao final, concluiu, com base nos artigos 5º, 56, 59, 64, 67 e 71 e nos precedentes do TCU, que *“A empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA descumpru o edital e a legislação vigente, ao não atender as exigências técnicas do edital; Tal omissão configura vício insanável, tornando inviável a manutenção da licitante no certame; A desclassificação e inabilitação da empresa são medidas obrigatórias para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital”*.

5. A Recorrida, **OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA.**, por sua vez, apresentou as contrarrazões sob o ID 1066645, alegando, em apertada síntese, o rigoroso cumprimento das

exigências contidas no Edital de Licitação, motivo pelo qual solicita a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, destacando que a *“proposta comercial vincula o fornecedor à entrega do objeto conforme as especificações do órgão, compromisso este que a Recorrida ratifica integralmente”*, bem como a *“proposta da OFFICE PRINTER é a mais vantajosa para o TRE/MT. Desclassificá-la por suposições baseadas em documentos de referência, ignorando o compromisso de entrega conforme o edital, feriria o princípio da seleção da proposta mais benéfica”*.

6. A unidade requisitante, instada a se manifestar conclusivamente quanto aos aspectos técnicos suscitados na peça recursal, conforme manifestação encartada no ID 1066680, foi enfática em suas considerações: *“Considerando que o Edital trata de especificações mínimas, e que a porta USB informada pela licitante é superior à exigida no Edital; que não há exigência de que o produto seja fabricado no Brasil; que a não fabricação no Brasil não impede a entrega de teclados da fabricante no formato ABTN; e considerando a informação da empresa licitante de que será fornecido o Leitor de Cartões; acreditamos que assiste razão à recorrida e, por isso, ponderamos pelo desprovisionamento do recurso apresentado pela empresa QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA”*.

7. O Agente de Contratação/Pregoeiro manteve sua decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e submeteu o presente feito à deliberação superior, nos seguintes termos (ID 1066710):

“Trata-se da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 (SRP), referente ao Item 05 (Microcomputador All In One), autuado no SEI nº 10801.2025-1, vinculado ao SEI principal nº 04172.2025-1.

Foi interposto recurso administrativo pela empresa QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, insurgindo-se, em síntese, contra a decisão que declarou vencedora a empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA, com alegações de desconformidade técnica do equipamento ofertado (ex.: portas/conectividade, leitor/slot SD, teclado ABNT do fabricante, garantia) e questionamentos quanto à comercialização do produto no Brasil.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões, reiterando o atendimento às especificações do Termo de Referência e assumindo o compromisso de fornecimento conforme o edital, inclusive quanto ao leitor SD, às portas USB e à garantia on-site.

A matéria foi submetida à unidade técnica do TRE/MT, que se manifestou na Informação nº 1066680, opinando, de forma conclusiva, pelo não provimento do recurso, destacando que: (i) as especificações do edital são mínimas, e a porta USB indicada é superior à exigida; (ii) não há exigência de fabricação no Brasil; (iii) isso não impede a entrega de teclado do fabricante em padrão ABNT; e (iv) a licitante informou que fornecerá leitor de cartões, razão pela qual assiste razão à recorrida.

Diante do exposto, em juízo de reconsideração, esta Agente de Contratação conhece do recurso, porquanto presentes os requisitos formais, porém nega-lhe provimento, acompanhando integralmente o entendimento da unidade técnica, bem como os elementos

constantes das contrarrazões e da documentação do processo.”

8. Por fim, submeteu os autos à Diretoria-Geral, propondo “a decisão pelo não provimento do recurso e, por conseguinte, pela adjudicação e homologação do Item 05 em favor da empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA (GO), pelo valor total de R\$ 314.775,0000, conforme proposta constante no e-Doc. nº 1061167, registrando-se que os elementos essenciais do desfecho do Item 05 constam do Termo de Homologação juntado no e-Doc. nº 1063253”.

9. Pelo exposto, verificada a regularidade dos atos procedimentais, considerando o teor da manifestação técnica da unidade requisitante (ID 1066680) e do Agente de Contratação/Pregoeiro (ID 1066710), cujos fundamentos integram a motivação desta decisão, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, bem como a competência delegada pelo art. 3º, X, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 198/2025 e pela Portaria TRE-MT nº 204/2025, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 51.583.793/0001-50)**, por ser **tempestivo**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **ADJUDICAR** o **ITEM 5** do **Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 (SRP)** em favor da empresa **OFFICE PRINTER INFORMÁTICA - EIRELI (CNPJ nº 10.489.930/0001-04)**, conforme Termo de Julgamento juntado do ID 1063253, e **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) **AUTORIZAR** a publicação do resultado da licitação e a emissão das vias definitivas da Ata de Registro de Preços, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora.

10. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para a adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 29 de dezembro de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1066782** e o código CRC **ACE23F96**.